



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 18/2015-PMI

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/07/2015

HORÁRIO: 15h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, situada à Av.: Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova, neste Município de Inhangapi/Pará.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI-PMI**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, sediada à Av.: Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova, neste Município de Inhangapi/Pará, no exercício da competência delegada pela Portaria n.º 210 datada de 06/08/2014, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – Processo n.º 18/2015**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ÍTEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura e Iluminação, Show Pirotécnico e Sonorização com montagem e desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações artísticas e culturais e eventos em geral, conforme especificações constantes do Anexo I, para atender as necessidades da Prefeitura municipal através da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Inhangapi - Pará, por um período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Hernani Lameira, nº 925, Bairro: Vila Nova – Inhangapi/PA, onde deverá ser retirado o edital, mediante o pagamento de R\$50,00 (Cinquenta reais), sendo que a abertura se dará no dia 31/07/2015, às 15:00 horas e será conduzida por Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para os fins previstos neste Edital informamos que o horário de atendimento para informações e esclarecimentos será das 8 às 13 horas, em dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

I - DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura e Iluminação, Show Pirotécnico e Sonorização com montagem e desmontagem, em suas diversas ações, tais como apresentações artísticas e culturais e eventos em geral, para atender as necessidades da Prefeitura municipal através da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Inhangapi - Pará, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço unitário por item, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

2 – As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

3 - O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderão ser retirados, de 2º a 6º feiras, das 08h00 às 13h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na sede da Prefeitura Municipal de Inhangapi, localizada à Av. Hernani Lameira, nº 925, Bairro: Vila Nova – Inhangapi/Pa.

4 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 1- O prazo para apresentação de impugnação ao edital é de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas ao Pregoeiro Oficial da PMC no endereço: Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará;
- 2- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no art. 12 do parágrafo 1º do Decreto n.º 3.555/00;
- 3- Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;
- 4- Não serão reconhecidos tais impugnações sem assinatura do responsável e/ou quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de e-mail e fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e os esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais;
- 5- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação .

III – DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

1 - Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados em um envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento
Processo n.º 18/2015
Pregão Presencial SRP nº 18/2015-PMI
Proponente: Razão Social do Licitante

2 – No envelope de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

a) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

d) documento oficial que contenha foto da pessoa que irá representar a empresa neste certame;

2.1 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.1 do item VII deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa.

2.2 – A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, **durante a sessão**, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o pregoeiro considerará não credenciado o proponente e consequentemente impedido de participar das fases seguintes.

IV - DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Proposta

Processo n.º 18/2015

Pregão Presencial SRP Nº 18/2015-PMI

Proponente: Razão Social do Licitante

Envelope nº 3 - Habilitação

Processo n.º 18/2015

Pregão Presencial SRP Nº 18/2015-PMI

Proponente: Razão Social do Licitante

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - É desejável que os documentos a serem conferidos com o original pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sejam exibidos no local indicado no preâmbulo deste edital até 03 (três) dias antes da abertura do procedimento licitatório. Feita esta verificação, os documentos serão devolvidos à licitante para que os apresente na fase de habilitação. Contudo, será permitida que tal conferência seja efetuada quando da abertura do envelope de habilitação.

5 - Os documentos necessários à habilitação em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

6 - Recomenda-se que a documentação contida nos **ENVELOPES** deverá estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
b) número do processo e deste Pregão;
c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação com indicação de marca de cada produto, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
d) Preço unitário e total ofertado para cada produto, em moeda corrente nacional, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, apurados nos termos do subitem 2 deste edital, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretas ou indiretas, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento objeto desta licitação, na condição "CIF" Inhangapi (Pa).

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para entrega dos envelopes.

f) indicação do prazo de entrega que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis da data da autorização de fornecimento e/ou nota de empenho.

2 - A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

3 - A proposta de preços deverá conter preço unitário e total de cada item e apresentar o valor global dos itens.

4 - A proposta de preços deverá ser orçada somente para o quantitativo total de cada item.

5 - Deverão constar da proposta a especificação detalhada dos materiais constando demais elementos pertinentes, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já incluso demais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

valores de impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

6 – É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE
"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" até a "d" deste subitem do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Na hipótese de inexistência de cadastro conforme citado no item acima, a empresa licitante deve comprovar referido fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:

e.1) Certidão(s) Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município;

f) Certidão(s) Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

g) A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal;

h) Todas as certidões devem se referir a empresa licitante, inclusive o IPTU; excetuando-se tal exigência no caso das firmas individuais;

i) Quanto à comprovação de regularidade referente ao IPTU, na hipótese da empresa licitante não ser proprietária de bem imóvel no município onde está sediada, deve demonstrar tal fato, o que pode ser feito por meio de declaração assinada por representante legal.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices conforme citado abaixo, devendo está assinado pelo contador e o representante legal da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

- Solvência geral (SG) maior que 1;

- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ $LC = \frac{AC}{PC}$

PC+ELP PC+ELP PC

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT= ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.1) publicados em Diário Oficial ou;

b.2) publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão.

c) Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

d) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante;

e) Comprovação de possuir, na data da abertura da licitação, capital mínimo integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor ganho da contratação.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, obrigatoriamente acompanhadas de suas respectivas notas fiscais.
- b) Comprovação da capacidade técnico profissional da licitante e equipe técnica, através de contrato de **Engenheiro civil**, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço similar do objeto deste processo.
- c) Contrato de **Engenheiro Elétrico**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço compatível.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II deste edital;
 - a.2) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo III deste edital.
- d) CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo Setor de Licitação, com a validade vigente.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas, preferencialmente, até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências do capítulo VI deste edital, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, devendo ser apresentados todos os documentos relacionados no subitem 1.2 e no subitem 1.3 deste item VI.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

2.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do **PREGÃO**. As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata a alínea d1, subitem 1, item V deste Edital, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.1.

7.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.1.

7.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.5 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.1 e 7.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.1, com vistas à redução do preço.

8 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

10.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

10.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “f” do item VI deste Edital, mesmo que aquela apresente alguma restrição.

10.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.1 deste Item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a declaração do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a devida adjudicação e homologação.

2 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

IX – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar a amostra, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, assim como disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos, deverá ser fornecido até o **5º** (quinto) **dia útil** da data de solicitação do pedido deste Município.

2 - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3 - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

XI - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3 - A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e o n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3 - O prazo de pagamento referente a cada produto do contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do produto pela **CONTRATANTE**, acompanhado do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal eletrônica/fatura de serviços).

4 - As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura sem incorreções.

5 - A não aprovação expressa pela Contratante, quando do recebimento do produto e/ou prestação de serviço, será considerada situação impeditiva do pagamento, devendo este ocorrer tão somente após a Contratada ter sanado todos os defeitos apontados.

6 - Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

7 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.1 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e das condições previstas neste Edital.

2 – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **Vigência de 12 (doze)** meses, contada da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Homologado o resultado desta licitação, o “Órgão Gerenciador”, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

2 – O Preço Registrado e a indicação dos respectivos fornecedores (licitantes vencedores) serão divulgados em Imprensa Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do Objeto deste Edital, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada à beneficiária do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4 - É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, aplicando-se em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

XIV – DO GERENCIAMENTO E DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI será o Órgão responsável (Gerenciador) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos Órgãos Usuários, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para as quais serão emitidos os pedidos.

1.1 – Entende-se por Órgão Usuário, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório;

1.2 – Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicada a segunda e, assim sucessivamente, podendo ser indicadas mais de uma, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

2 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao “Órgão Gerenciador”, desde que devidamente comprovada a vantagem (Art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001) e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e na IN-MARE nº 08/1998 e IN-SEAP nº 04/1999, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

XV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do Objeto registrado, cabendo a Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PMI deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o “Órgão gerenciador” poderá (§ 3º, do Art. 12, do Decreto nº 3.931/2001):

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das Sanções Administrativas previstas neste Edital, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da negociação não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor original constante da Proposta do fornecedor e o preço máximo estimado pela PMI, constante do Item 3 do Termo de Referência – Anexo I;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

6 - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PMI para o Item;

7 – Não havendo êxito nas negociações, o “Órgão Gerenciador” deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

1 – O fornecedor terá seu Registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

2– O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas no Subitem Anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do “Órgão Gerenciador”;

3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o “Órgão Gerenciador” fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores a nova ordem de Registro.

XVII – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

XVIII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Ata de Registro de Preços.

2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

2.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

trata o subitem 2 deste item XVII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

3- A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à **Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova – Inhangapi/Pará**, para assinar a ata de registro de preços.

4 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes do subitem 10.3, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 2 deste item XVII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação em imprensa oficial.

5 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.5 a 11 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, todos deste edital.

6- O contrato será celebrado com duração de até 12 (doze) meses.

6.1 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

6.2- Eventuais Aditivos serão na forma da Lei.

6.3 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

6.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

6.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 7 deste item XVII, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6.6 deste item XVII, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 – O fornecimento dos produtos deverá ter início a partir da data de assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

XIX- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 – A Administração poderá aplicar ao Contratado, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2 – Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

3 – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XX - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

3- Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

5 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados em imprensa oficial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Inhangapi – Secretaria Municipal de Administração, localizada à Av. Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova, neste Município**, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

11 - Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, em cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V– Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo VI– Minuta de Contrato.

12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Inhangapi/Pa.

Inhangapi, 17 de Julho de 2015

Silvio Roberto Monteiro dos Santos
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO I DO EDITAL

Item	Descrição	Unidade	Específica Mínima	Qtd.
1	Cerimonialista	Diária (8 horas)	Profissional com experiência na atividade. Deverá conduzir o evento durante o período de duração. O profissional deverá possuir desenvoltura para apresentação de eventos, com conhecimento de normas de Cerimonial Público, possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos do evento, ter cuidado com a aparência, discrição e sobriedade, postura correta e trajar roupas bem talhadas e discretas.	15
2	Garçom	Diária (8 horas)	Profissional com experiência na atividade para atendimento na mesa diretora do auditório.	15
3	Recepcionista	Diária (8 horas)	Profissional com experiência na atividade.	15
4	Café da Manhã I	Diária	Café com leite, suco de frutas naturais, pães francês. Queijo, presunto e frutas. Açúcar e adoçante. Xícaras e pires apropriados e guardanapos de papel, para atender 150 pessoas.	15
5	Café da Manhã II	Diária	Dois tipos de bolos; pães diversos, torradas diversas, cereais, 02 tipos de mingaus (tapioca, milho ou aveia); macaxeira cozida, cuscuz, tapiquinha quente, salada de frutas, frutas fatiadas, manteiga com e sem sal, iogurtes, frios variados de primeira linha, café preto (acompanhado de açúcar e adoçante) leite gelado e quente, suco de frutas (pelo menos 02 sabores de frutas da estação). O cardápio poderá ser adaptado conforme necessidade do demandante obedecida a similaridade dos itens constitutivos do mesmo para atender 150 pessoas.	15
6	Coquetel Volante	Diária	Incluindo toda estrutura necessária e serviço de garçom uniformizado. Salgado de forno: empadas com recheio de frango e camarão, pão de queijo, mini esfirras com recheio de carne. Salgados fritos: pastel (com recheio de frango, carne e camarão), empanados, risoles, bolinhos de queijo, quibes, bolinhos de bacalhau, coxinhas de frango. Salgados finos: canapés variados, sucos de frutas (pelo menos dois tipos) coquetel de frutas sem álcool, água e refrigerantes diversos. Cardápio poderá ser	15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

			adaptado conforme necessidade do demandante obedecida a similaridade dos itens constitutivos do mesmo para atender 200 pessoas.	
7	Kit lanche tipo 01	Por Pessoa	Em embalagem plástica transparente contendo: um sanduíche de pão de leite (10 a 12 cm) ou pão francês com queijo cremoso ou queijo prato, presunto de peru. 01 suco de 200 ml ou suco de 300 ml. 01 sachê de biscoito salgado integral, 01 barra de cereal, 01 fruta, um doce e guardanapos.	1000
8	Kit lanche tipo 02	Por Pessoa	Em embalagem plástica descartável, contendo 06 salgados médios variados, 04 docinhos variados, uma fatia de bolo (tamanho médio) um suco de 200 ml ou refrigerante de 300 ml e guardanapos.	1000
9	Lanche	Unidade	Sanduíche (hambúrguer, cachorro quente ou misto com queijo e presunto) três tipos diferentes de salgados, sucos e frutas.	1000
10	Coffe Break	Por pessoa	Fornecimento de lanche de intervalo de evento incluindo toda estrutura necessária e serviço de garçom uniformizado. Café com leite; café preto; suco de frutas naturais (02 tipos); achocolatado quente; mini pão de queijo; folhadinho de queijo e presunto; pão francês e leite; margarina com sal; torradas; bolo (02 tipos); mini croissant de chocolate; geléia; açúcar e adoçante. Com montagem de ilha de alimentos e bebidas, suficientes para o serviço, dotada de mesa, toalhas, com copos de vidro tipo taça, xícaras e pires em louças brancas, jarras em vidro, porta guardanapos, garrafas térmicas, talheres em aço inox e guardanapos de papel.	1000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

11	Refeição I	Por Pessoa	Serviço de alimentação para almoço tipo Buffet por pessoa incluindo toda estrutura necessária e serviço de garçom uniformizado. 02 (dois) tipos de pratos quentes: Carne (coxão mole, contrafilé, lagarto ou alcatra); Frango (filé do peito) e peixe (filé de pescada amarela, filhote ou dourada). Acompanhamentos: Arroz à grega, salada crua e cozida (com pelo menos 06 ingredientes a combinar), farofa e batata palha. 02 (dois) tipos de sucos naturais a combinar, refrigerantes e água mineral. 02 (dois) tipos de sobremesa: Mouse, tortas ou pudim e frutas diversas. Guarnição: Copos de vidro tipo taça, pratos rasos em louça branca, jarras em vidro, porta guardanapos, talheres em aço inox e guardanapos de papel.	1000
12	Refeição II	Unidade	Refeição para entrega em quentinhas, sem serviço de estrutura ou garçom. Carne ou Frango, com arroz branco ou a grega, salada crua ou cozida, farofa e batata palha. Acompanhamento um suco de 200 ml ou refrigerante de 300 ml.	1000
13	Água Mineral	Garrafão	Garrafão de 20L, base refrigerada, copos plásticos descartáveis e lixeira.	100
14	Água Mineral	Garrafa	Garrafa Granada de 200 ml	1000
15	Decoração para ambiente	Unidade	Toalha Fina Central para a mesa de autoridades, Arranjo de chão com folhagem, folhas e flores tropicais, de 1,5m de largura, na altura máxima da mesa, Estrutura para Banners de grande porte.	5
16	Estrutura para banner de médio ou pequeno porte	Unidade	Estrutura para banner de médio pequeno a médio porte	5
17	Projetor Multimídia	Diária	Para salas com controle remoto (2700 lumens) com operador.	15
18	Sistema de Sonorização	Diária	Sistema de sonorização completo incluindo caixas de som e microfones para atender espaço fechado de até 100 pessoas	15
19	Sistema de Sonorização	Diária	Sistema de Sonorização completo incluindo caixas de som e microfones para atender espaço fechado de 101- 250 pessoas	15
20	Sistema de Sonorização	Diária	Sistema de Sonorização completo incluindo caixas de som e microfones para atender espaço fechado de 251- 400 pessoas	15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

21	Sistema de Sonorização	Diária	Serviço de locação de PA - sistema line-16 caixas para cima penduradas em andaimes de 1m e meio de largura por 1m de profundidade e 7m de altura para cada lado e 16 caixa de sub, 04 rack de potencia , com cabeamento p/ alimentação de sistema multicabo 36 vias e duas mesas digitais 32 canais, som de palco-side duplo p/ bateria, 1 monitor duplo p/ bateria, 1 monitor duplo p/ percussão, 4 canais de fone de ouvido, 1 kit de microfone p/ bateria, 7 de percussão, 4 microfone p/ voz com fio, 2 microfone s/ fio, 20 pedestais, 1 cubo guitarra, 1 cubo de baixo, 25 cabos canones, 20 cabo p10 p/ ligação instrumental.	15
22	Palco Grande 16m x 14m	Diária	Em estrutura de aluminio pé direito de 9,00m, montado sobre piso em compensado naval antiderrapante estruturado em perfil metalico 2,10m de altura, pintado com tinta PVA, fechamentos em lona vinílica,tenda em estrutura tubular metalica galvanizada, devendo a lona ter gramatura mínima de 550g/m2 e filtro solar de modo a proporcionar maior conforto termico no ambiente, com 02(dois) camarins 3x3 climatizado.	15
23	Aparelhagem	Diária	16 canais sub grave, 16 caixas line, com força e cabiamento de alimentação e sinal, tenda 8mx8m p/ comando de DJ e iluminação de ponta, ou seja grande porte, tela de led p10 ou p7. assim com hospedagem, alimentação combustivel por conta do contratado o valor da diária.	5
24	Serviço de Iluminação	Diária	Serviço de locação de 4 varas de refletores PA 64 com 32 refletores, 8 moving, 32 refletores de led, 4 mini blut com 6 lampadas cada, 1 mesa de iluminação para 200 aparelhos dmx 512, cabeamento de alimentação e 2 máquinas de fumaça.	15
25	Grupo Gerador	Diária	150 kva ou superior, gabinado silencioso (em perfeito estado de conservação).	15
26	Telão de Led	Diária	Painel 6x2m em led de alta resolução p10, com dimensões 240x400mm, com processador de video, estrutura de box em aluminio, cabos e acessorios, computador com sistema de projeção.	15
27	Show Pirotécnico	Diária	Fogos outdoor, tortas de pistolas 12 tiros, morteiros, coloridos, cascata, rojões, foguetes, tempo de duração de queima até 03 minutos.	5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

28	Fogos Outdoor	Diária	Tortas de pistola 12 tiros - rojões e foguete, tempo de duração de queima: 2 minutos.	10
29	Segurança	Diária	Segurança Tipo walkie talkie, com sistema de mãos livres e com pilhas novas e de reposição, para utilização em evento.	15
30	Registro Fotográfico	Diária	Serviço de registro fotográfico, amplo e ininterrupto, realizado por fotógrafo com experiência comprovada, com equipamento digital profissional para dar cobertura aos eventos.	10
31	Filmagem	Diária	Filmagem em camara digital profissional para todos os dias do evento.	10
32	Auditório I	Diária	Capacidade para 50 pessoas (com assento para todos os participantes), com ar condicionado, serviço de internet sem fio para todos os participantes, separação acústica em relação a outros ambientes, mesa oficial com no mínimo 8 lugares, toalha branca para a mesa de autoridades, mesa para secretaria com toalha branca, mesa para recepção com toalha branca, cadeiras para a mesa de autoridades idênticas, estofadas, água para mesa de autoridades e copos de vidro.	15
33	Espaço para Buffet	Diária	Destinado ao serviço de Buffet, com capacidade para 150 pessoas.	10
34	Banheiros	Diária	Banheiro químicos tipo standard em polietileno, incluindo higienização, manutenção e limpeza para 15 dias de utilização.	100
35	Cerca de proteção	M	Cerca modulada metálica nas dimensões de 2,00x1,00m de altura	1000
36	Arquibancada	Und	Módulos de arquibancada em estrutura tabular metálica, sendo um com 50,00m em 6 degraus mais circulação, pisos estruturados em ferro, revestidos em compensado resinado, com largura de 0,72m, com capacidade total para 1500 lugares, sendo considerado o espaçamento de 0,45m por pessoa. O módulo será revestido com tapume em compensado resinado de 10mm fixados na estrutura dos fundos, até a altura de 2,20m pintada na cor preta; cobertura em lona vilínica com camada de PVC que filtra os raios solares, proporcionando melhor conforto.	10
37	Palanque	Und	Palanque em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 12,00x6,00m (0,90mx1,30m) de altura, com piso compensado estruturado com perfil metálico, revestido na sala, guarda copo	10



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

			tubular, pintado com tinta PVC na cor preta, coberto com tenda em lona vilínica.	
38	Praticáveis	Und	Praticáveis para sincronização em estrutura modulada metálica, nas dimensões de 1,50mx1,50mx2,10m de altura, com piso em compensado estruturado com perfil metálico, pintado com PVA na cor preta.	10
39	Tenda	Und	Tenda em estrututra modulada metálica, nas dimensões de 9,00x6,00, coberta em lona vilínica com camada de PVC que filtra os raios solares	15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2015-PMI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º . INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*“**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

...”

***XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”*

Eu.(nome completo)., representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx-PMI, declaro, sob as penas da lei, não possuir no quadro funcional nenhum menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. 1988.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2015-PMI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão em referência, declaro, sob penas da lei, que inexistente fato impeditivo para contratar com a Administração Pública.

Declaro também que estamos ciente que deveremos declará-los imediatamente, caso ocorra qualquer fato durante o certame, que impeça nossa participação.

Local, data,

Responsável Legal
(assinatura, nome e cargo)

EMPRESA:
SEDE:
CNPJ



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2015-PMI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social: _____
Endereço: _____
Município: _____ Estado: _____
R.G.: _____
C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx-PMI.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de xxxx

(nome ou razão social licitante)
(nome completo de seu representante legal)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO V DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2015

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx /xxxx, VINCULADA AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº xxx/xxxx**

Às xxxx horas, do dia xxxxxxxx de xxxxx de xxxxxxxx, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à Av. Hernani Lameira, n.º 925, Bairro: Vila Nova, neste Município de Inhangapi/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar os preços cotados**, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa:
CNPJ: Telefone / Fax ()
Endereço:
Contato:
E-mail:

Aceitam cotar os produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP n.º xxx/xxxx, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Contato	Telefone/fax

2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. Osvaldo Freitas Pereira, tendo por **Objeto** o fornecimento/serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da xxxxxxxxxxxx deste Município de Inhangapi/Pa., para atendimento por um período de xx (xxxx) meses.

3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso de fornecimento/serviços** de xxxxxxxxxxxx, destinado a atender as necessidades da xxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

deste Município de Inhangapi/Pará, para atendimento por um período de xx (xxxx) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pa. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº xxx/xxxx.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Inhangapi.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de xx (xxxx) meses a contar da data de sua assinatura.

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação a ser entregue no seguinte local: xxxxxxxxxxxx.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

Planilha de Quantitativos

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P/UNIT.	P/TOTAL

7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Inhangapi, efetivar-se-á em até xx (xxxxx) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3 Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, **a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. As **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos.

8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Inhangapi/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2015-PMI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxxx-PMI
PROCESSO Nº xxx/xxxx-PMI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.171.921/0001-30, com endereço à Av. Hernani Lameira, nº 925, Bairro: Vila Nova, no Município de Inhangapi - Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. OSVALDO FREITAS PEREIRA, brasileiro, casado, funcionário público, portador da carteira de identidade nº xxxxxx e do C.P.F nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxx, nº xxx, nesta Cidade de Inhangapi/Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado xxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, portadora da Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr (a) xxxxxxxxxx, inscrito no CPF(MF) sob nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de xxxxxxxxxx, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constituintes do Edital de Licitação, juntada ao Processo nº xxx/xxxx-PMI que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

TÍTULO II – DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O local de entrega dos produtos deverá ser diretamente xxxxxxxxxxxxxxxx

TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos, deverá ser fornecido no máximo até o xx (xxxxxxx) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue diretamente no xxxxxxxxxxxxxx, localizado à xxxxxxxxxxxx, no horário comercial.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

a) executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos, ainda que não expressamente mencionados.

b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.

c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Inhangapi.

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.

b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.

c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.

d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica o Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos, deverá ser fornecido no máximo até o xx (xxxxxx) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue diretamente no xxxxxxxxx, localizado à xxxxxxxxx, no horário comercial.

Parágrafo primeiro - A contratante fiscalizará o produto do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

Parágrafo quinto - Constatada irregularidade no objeto, a **Prefeitura Municipal de Inhangapi - PMI** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativos anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Inhangapi/Pa., mediante a apresentação pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

CONTRATADA de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarta. A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinta. A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VII– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo fornecimento dos produtos descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de R\$xxxxxx,xx (xxxxx).

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários correrão a conta do elemento de despesa vigente deste município: Conforme dotação do ano em exercício.

TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é xxxxxxxxxxxx meses.

TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ
PODER EXECUTIVO

CGC: 05.171.921/0001 – 30

Av. Hernani Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Inhangapi, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Inhangapi/Pa, xx de xxxxx de xxxx